



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.508, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Define no Município de Pedro Leopoldo, os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e Art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016 – que Regulamenta o SUAS em âmbito municipal.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no Município de Pedro Leopoldo os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016, com as seguintes especificidades:

I – Auxílio natalidade – consiste em kits de enxoval, produtos de higiene pessoal e outros itens para o cuidado do bebê e da mãe;

II – Auxílio funeral - consiste no custeio de despesas funerárias (urna, coroa de flores, aspiração e congêneres, bem como translado);

III – Auxílio transporte – consiste em vale social para o transporte local e metropolitano, bem como custeio de passagens intermunicipais e interestaduais;

IV – Auxílio Documentação – consiste na disponibilização de foto 3x4 e cópia de estudo de vulnerabilidade social;

V – Auxílio Alimentação – consiste em entrega de alimentos, material de higiene pessoal e limpeza;

VI – Auxílio material à vítima de calamidade pública – consiste no fornecimento de colchão, cobertor, lona plástica, alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal.

§1º Os limites, condições e extensão territorial do translado de que trata o inciso II serão definidos por ato normativo do Prefeito Municipal, editado anualmente.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por situação de vulnerabilidade temporária situação caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaças de sérios padecimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§3º Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, secas, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 2º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e agilidade na concessão;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos beneficiários;

V – ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

VI – integração da oferta com a rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º Os critérios e prazos de concessão dos benefícios eventuais instituídos pelo artigo 15 da Lei 3.450 de 21 de dezembro de 2016 e definidos por esta lei obedecem as recomendações expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme aprovação contida na Resolução 71/2017:

I – Para requerer os benefícios eventuais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de residência no Município;

b) certidão de nascimento ou documento de identidade de todos os membros da família ou do indivíduo;

c) termo de guarda ou tutela dos menores de dezesseis anos, ou termo de curatela da pessoa com deficiência que estejam sob sua responsabilidade legal;

d) documento de comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar que exerçam atividade profissional.

II – Para concessão dos benefícios eventuais deverão ser apresentados complementarmente os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

a) benefícios em virtude de Nascimento: declaração de nascido vivo, conforme Lei Federal nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

b) benefícios em virtude de morte: declaração de óbito, e posteriormente, o atestado de óbito;

c) benefícios em virtude de vulnerabilidade temporária: avaliação socioeconômica por Técnico do CRAS ou CREAS; e

d) benefícios em virtude de Calamidade Pública: avaliação socioeconômica por Técnico do CRAS ou CREAS.

III – O parecer técnico sobre o requerimento de concessão de benefício eventual deverá ser prolatado nos seguintes prazos:

a) benefícios em virtude de nascimento: até três dias úteis a contar da data do requerimento;

b) benefícios em virtude de morte: imediato, a partir do requerimento;

c) benefícios em virtude de vulnerabilidade temporária: até três dias úteis a contar da data do requerimento; e

d) benefícios em virtude de calamidade pública: até cinco dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 1º Para a concessão dos benefícios eventuais, considera-se família o núcleo básico de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sobre o mesmo teto, ou núcleo social unipessoal.

§ 2º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias inscritos e elegíveis ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com limite de até três salários mínimo de renda familiar.

§ 3º Em situações emergenciais, a exigência de documentação civil poderá ser dispensada mediante avaliação técnica.

Art. 4º A dispensação, pelo Município, das ofertas de que se trata esta lei, ocorrerá nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.287, de 15 de maio de 2012, nº 3.348, de 29 de outubro de 2013 e nº 3.440, de 19 de maio 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 2018.

Cristiano Elias dos Reis Costa
CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Lei n: 3.508 de 30/11/2018.